



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 30/2025-L, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 (agentes políticos) somente podem ser fixados ou alterados por lei específica.

Esta proposta tem por objetivo garantir a valorização dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, promovendo reajuste salarial em alinhamento com a correção concedida aos servidores do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no Projeto de Lei nº 24/2025-E. Busca-se assegurar que, além da revisão geral anual prevista em legislação específica, o Legislativo reitere o reconhecimento e apreço pelo trabalho desempenhado por seus servidores. Ressalte-se que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), no período de fevereiro de 2024 a janeiro de 2025, registrou variação de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento).

Entende-se, contudo, que os servidores do Poder Legislativo fazem jus a um reajuste superior à mera recomposição inflacionária. Considerando sua competência técnica, desempenho no trabalho e comprometimento com a instituição e com o interesse público, propõe-se a concessão de aumento real de 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento), totalizando um reajuste final de 5% (cinco por cento). A medida reafirma o compromisso do Legislativo com o princípio constitucional da eficiência, reconhecendo o desempenho e a qualidade dos serviços prestados pelo quadro funcional.

Além disso, há entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que a concessão de aumento real não é vedada, desde que concedida pela Chefia de cada Poder, conforme exposto no voto do Ministro Dias Toffoli no julgamento da ADI 5562.

Destaca-se, enfim, que esta iniciativa contribui para a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, ao proporcionar aos servidores do Legislativo melhores condições materiais para a satisfação de suas necessidades essenciais, como saúde, alimentação, transporte e moradia, garantindo-lhes padrões adequados de subsistência.

Dessa forma, visando assegurar a justa remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, a MESA DIRETORA, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 14/02/2025 – 14:52 2212/2025, de 14 de fevereiro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 30/2025-L

De 14 de fevereiro de 2025.

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 0,44% (quarenta e quatro centésimos) os vencimentos-base dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de fevereiro de 2025, concedendo-se por este meio efetivo aumento real, a título de valorização profissional reconhecida pelo Poder Legislativo, em benefício de seus servidores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos já previstos no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
14 de fevereiro de 2025.

JULIO MARIANO

Presidente

DIEGO COSTA

1º Vice-Presidente

GONZAGUINHA

2º Vice-Presidente

MARQUINHO CHULA

1º Secretário

WELLINTON OLIVEIRA

2º Secretário